PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

23/DAPAT/2020

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GLOBAL DO NOVO EDIFÍCIO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA"

ÍNDICE

Secção I - Disposições gerais 3

Secção II - Propostas 5

Secção III - Lista dos candidatos..... 9

Secção IV - Adjudicação 9

Secção V - Caução..... 9

Secção VI - Habilitação 10

Secção VII - Contrato..... 12

Secção VIII - Disposições Finais 14

Secção IX Anexos..... ……..15

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do concurso

1 - O presente programa do concurso estabelece os termos a que obedece a fase de formação do contrato a celebrar para a **"Aquisição de serviços de manutenção global do novo edifício e parque de estacionamento subterrâneo da Assembleia da República"**, em conformidade com as especificações técnicas e jurídicas constantes do respetivo caderno de encargos.

2 - O presente procedimento não segue o regime da adjudicação por lotes de acordo com o disposto na aliena b) do n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (doravante denominado CCP).

3 – O presente procedimento segue a tramitação do concurso público com publicidade internacional no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 130.º a 154.º, todos do CCP.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600.054.128, com sede no Largo das Cortes, Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, com o número de telefone 213917145 e com o endereço de correio eletrónico dapat.correio@ar.parlamento.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República datado de 19 de novembro de 2020, após parecer favorável do Conselho de Administração também de 19 de novembro de 2020, nos termos conjugados dos artigos 36.º n.º 1 e 38.º do CCP *ex vi* artigo 54.º n.ºs 2 e 4 da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e ponto 1.2 do Despacho n.º 204/2020, de 26 de novembro de 2019, publicado na 2ª série do Diário da República do dia 8 de janeiro de 2020.

Artigo 4.º

Júri

1 – O procedimento concursal é conduzido por um júri, designado nos termos previstos no artigo 67.º do CCP, composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais será o seu presidente, e 2 (dois) membros suplentes.

2 – Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), nomeadamente:

a) Prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento (artigo 50.º n.º 1 do CCP);
b) Determinar a eventual prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas (artigo 64.º do CCP);
c) Decidir sobre a classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP).
d) Proceder às notificações, em plataforma eletrónica, das decisões tomadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3 - Os membros do júri supra referidos procederam à subscrição da declaração de inexistência de conflito de interesses conforme o disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP.

Artigo 5.º

Peças do procedimento

As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República (https://www.acingov.pt) de forma direta, livre, completa e gratuita, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP

Artigo 6.º

Visita às instalações

1 - Os interessados podem solicitar, em sede de plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República (https://www.acingov.pt.), dentro do primeiro terço do prazo para apresentação de propostas, a realização de uma visita aos espaços da Assembleia da República objeto do presente procedimento.

2 - Os interessados que demonstrem esta intenção deverão comparecer no local, dia e hora que, para o efeito, vier a ser comunicado aos inscritos através da plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República acima identificada

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior a entidade adjudicante irá disponibilizar em sede de caderno de encargos, a identificação e localização dos espaços aqui em questão.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento

1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar os esclarecimentos que entendam necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, se forem detetados, devem apresentar, ainda, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das referidas peças por si detetados.

2 - Os pedidos de esclarecimentos e a apresentação de listas de erros e omissões, deverão ser levados a cabo através da plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação https://www.acingov.pt.

2 – Os referidos esclarecimentos serão prestados pelo júri do concurso, na plataforma mencionada no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - Os referidos esclarecimentos, retificações e as respostas às listas de erros e omissões serão prestados na plataforma referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos dos n.ºs 5 e 8 do artigo 50.º do CCP.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1 - A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conter os seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, previsto no artigo 59.º da Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, devendo neste caso ter em atenção o vertido no anexo I do presente programa, a que acresce o seguinte:
 - As partes IV e V do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento;

- O DEUCP deve ser preferencialmente fornecido em formato eletrónico e assinado com recurso a uma assinatura eletrónica do operador económico ou de legal representante com poderes para o representar, podendo também ser apresentado em suporte papel com assinatura manuscrita, e;
- Recomenda-se, para efeitos de preenchimento deste formulário a prévia leitura da circular informativa n.º 01/IMPIC/2016, bem como, o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em http://www.impic.pt/impic/pt-pt/notícias/circular-informativa-no-01impic2016.

b) Preço global anual para a componente fixa do contrato, que não poderá ultrapassar os € 102.964,68 (alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do CE);

c) Tabela constante do anexo V do CE, que diz respeito à denominada componente variável do contrato, com:
 i. Os preços unitários para cada item aí previsto, os quais (preços unitários da proposta) não podem ultrapassar os preços base unitários constantes do mesmo anexo, e;
 ii. A soma dos referidos preços unitários, para efeitos de avaliação do fator "Preços para a componente variável do contrato" previsto no anexo II do presente programa.

d) Memória descritiva dos serviços a prestar, evidenciando o cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos, tendo em vista a avaliação da proposta no âmbito do fator "Adequação da memória descritiva", previsto no anexo II do presente programa;

e) Taxa de reforço de penalidades a aplicar ao contrato, tendo em vista a avaliação da proposta no âmbito do fator constante do anexo II do presente programa, denominado "garantias de cumprimento";

f) Prova documental comprovativa da titularidade dos atributos previstos no fator "Sustentabilidade e inovação", nos termos em que os mesmos se encontram expostos e configurados no anexo II do presente programa, e;

g) Curriculum Vitae dos elementos a afetar à Equipa de Trabalho definida nos artigos 12.º a 14.º do Caderno de Encargos;

2 – O documento referido na alínea g) do número anterior pode consistir em declaração não nominativa indicativa das habilitações concretas de cada técnico a afetar à equipa de trabalho.

3 – Os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declare de forma expressa aceitar a prevalência, para todos os efeitos legais, sobre os respetivos originais.

4 – Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços mais decompostos.
5 – No caso de agrupamento de concorrentes, a assinatura da proposta deve ser efetuada por todos os membros que o integram, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, a existir, devendo neste caso ser apresentados com a proposta instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

Artigo 9.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação das propostas

1 – As propostas podem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos do 30.º dia a contar da data do envio para publicação dos anúncios relativos ao presente concurso .
2 – Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

Artigo 11.º

Modo de apresentação das propostas

1 – A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento a que diz respeito o presente programa, a ser efetuada no endereço eletrónico www.acingov.pt, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.
2 – O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.
3 – A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República, acessível através no endereço eletrónico www.acingov.pt.

Artigo 12.º

Retirada de propostas

1 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las.
2 – O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo previsto para aquele efeito.

Artigo 13.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas .

Artigo 14.º

Exclusão das propostas

1 – As propostas são analisadas e posteriormente avaliadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação.
2 – Serão excluídas as propostas cuja análise revele qualquer uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3 – No relatório preliminar, a elaborar de acordo com o artigo 146.º do CCP, o júri propõe ainda, fundamentadamente, a exclusão das propostas que revelem qualquer uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo.

Artigo 15.º

Agrupamentos

1 - Podem ser concorrentes e apresentar proposta agrupamentos de entidades, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2 - Todos os membros do agrupamento assumem perante a entidade adjudicante responsabilidade solidária pela manutenção da proposta.
3 - Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no procedimento concursal.
4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 16.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem numa das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

SECÇÃO III

LISTA DOS CONCORRENTES

Artigo 17.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1 – O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República.

2 – Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade **melhor relação qualidade-preço** tendo em conta os fatores e valores dos respetivos coeficientes de ponderação, constantes no Anexo II do presente programa.

2 - Caso exista igualdade na pontuação final, após aplicação do critério fixado, será vencedor o concorrente empatado que, pela ordem de preferência estabelecida no ponto 3 do anexo II do presente programa esteja melhor classificado.

SECÇÃO V

CAUÇÃO

Artigo 19.º

Modo de prestação da caução

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual anual, com exclusão do IVA.

2 – A caução destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

3 – A caução poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

a) Depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo estado, efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Assembleia da República especificando o fim a que se destina, devendo, no caso dos últimos, ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação da Bolsa de Valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média;
b) Garantia bancária, pela apresentação de documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, e;
c) Seguro-caução, mediante a apresentação da apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Assembleia da República em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

4 – Os modelos referentes à caução são os constantes dos anexos IV (garantia bancária e seguro caução) e V (Modelo de Guia de Depósito Bancário) do presente programa de concurso.

5 – Todas as despesas decorrentes da prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

6 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida, sendo adjudicada a proposta ordenada no lugar subsequente pela entidade competente para a decisão de contratar.

SECÇÃO VI

HABILITAÇÃO

Artigo 20.º

Documentos de habilitação

1 – O adjudicatário deve apresentar no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, cuja minuta constitui o anexo III do presente programa do procedimento;
b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
d) Certidão de registo criminal da pessoa coletiva adjudicatária e dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções;
e) Documento comprovativo da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária (certidão permanente da pessoa coletiva, ou respetivo código de acesso);
f) Alvará ou Certificado emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), que habilite o concorrente a realizar obras e trabalhos nas seguintes subcategorias previstas no anexo I da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho:
 i. Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias (categoria 1ª, subcategoria 4ª);
 ii. Estuques, pinturas e outros revestimentos (categoria 1ª, subcategoria 5ª);
 iii. Carpintarias (categoria 1ª, subcategoria 6ª);
 iv. Canalizações e condutas em edifícios (categoria 1ª, subcategoria 8ª);
 v. Ajardinamentos (categoria 2ª, subcategoria 9ª) ;
 vi. Instalações elétricas de utilização de baixa tensão até 50 Kva (categoria 4ª, subcategoria 1ª);
 vii. Postos de transformação acima de 250 KVA (categoria 4ª, subcategoria 3ª);
 viii. Infraestruturas de telecomunicações (categoria 4ª, subcategoria 9ª);
 ix. Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção (categoria 4ª, subcategoria 10ª);
 x. Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração (categoria 4ª, subcategoria 12ª);
 xi. Gestão técnica centralizada (categoria 4ª, subcategoria 18ª);
 xii. Outras instalações mecânicas e eletromecânicas (categoria 4ª, subcategoria 19ª);

xiii. Impermeabilizações e isolamentos (categoria 5ª, subcategoria 11ª);

xiv. Andaimes e outras estruturas provisórias (categoria 5ª, subcategoria 12ª).

2 – Os prestadores de serviços que não se encontrem estabelecidos em Portugal deverão, para este efeito, dar cumprimento ao previsto no Lei n.º 41/2015, de 03 de Junho, que aprovou o Regime Jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, designadamente o que sobre a sua habilitação se encontra regulamentado nos artigos 21.º e 22.º.

3 – Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua natureza ou origem, se encontrarem redigidos em língua estrangeira, devendo, nesse caso, ser acompanhados da tradução devidamente legalizada.

4 – A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo determinado, por facto imputável ao adjudicatário, implicará:

a) A caducidade da adjudicação;
b) A adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente;
c) Implicará também a caducidade da adjudicação, sem prejuízo de outros procedimentos, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações.

6 – Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

7 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

SECÇÃO VII

CONTRATO

Artigo 21.º

Minuta do contrato

1– A minuta do contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente, se for o caso, os ajustamentos propostos.

3 – A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando este o manifeste expressamente ou quando não reclame nos cinco dias seguintes à notificação respetiva.

4 - As reclamações contra a minuta do contrato a celebrar apenas podem ter como fundamento a previsão de obrigações que contrariem, ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP e ainda, a recusa dos ajustamento propostos.

5 – O órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão nos 10 dias subsequentes à receção da reclamação, equivalendo o silêncio do primeiro à rejeição da reclamação.

6 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

7 – Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 22.º

Outorga do contrato

1 – O contrato será celebrado no prazo dos 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos pelo presente procedimento;
c) Comprovada a prestação de caução, e;
d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, se for o caso.

2 – O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato ou, no caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 dias.

Artigo 23.º

Não outorga de contrato

1 – A adjudicação caduca se o adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, não comparecer no dia, hora e local de celebração do contrato, ou não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, bem como, no caso do mesmo ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade de consórcio externo.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução já prestada a favor da entidade adjudicante.

3 – O órgão com competência para a decisão de contratar adjudicará a proposta que se encontre em lugar subsequente.

SECÇÃO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 25.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto entraram em vigor.

SECÇÃO IX

ANEXOS

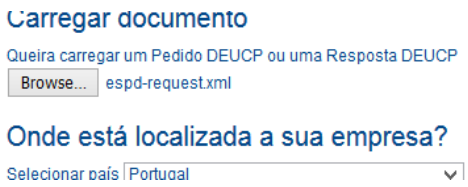
ANEXO I

Instruções para preenchimento do DEUCP

1. O DEUCP, de formato eletrónico, deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt

2. Selecionar "Sou um operador económico", "Importar um DEUCP" e clicar "Escolher ficheiro", após o que deve navegar no explorador de ficheiros até à localização do ficheiro "espd-request.xml" .





3. Uma vez carregado o ficheiro, selecionar "Portugal" na caixa "Selecionar país" e clicar "Seguinte"

4. Na Parte II [Informações sobre o operador económico], preencher os blocos A, B e C e clicar em "Seguinte".

5. Na Parte III [Motivos de exclusão], responder às questões dos blocos A, B e C e clicar em "Seguinte".

6. Preencher somente a Parte VI [Declarações finais], clicar em "Exportar", guardar o ficheiro "espd-response.xml", imprimir o documento em formato PDF e guardá-lo.

7. Anexar o ficheiro criado no ponto anterior aos documentos a submeter no procedimento.

ANEXO II

Modelo de avaliação

[a que se refere o artigo 18.º do Programa de Procedimento]

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade melhor relação qualidade-preço, pela aplicação, por ordem decrescente de importância, dos seguintes fatores:

1 – Adequação da memória descritiva……..……..30%
2 - Preço da componente fixa do contrato……..……..……25%
3 – Preços para a componente variável do contrato……..……..20%
4 – Garantias de cumprimento……..……...15%
5 – Sustentabilidade e inovação……...10%

A pontuação final de cada proposta resulta da soma das pontuações parciais obtidas pela proposta em cada um dos fatores avaliados, depois de aplicado o respetivo fator de ponderação.

Assim, a pontuação final da proposta (PF) resulta da seguinte expressão:

PFP = 0,30(1) + 0,25(2) + 0,20(3) + 0,15(4) + 0,10(5)

Neste modelo as partes decimais que resultarem dos cálculos efetuados serão arredondadas às décimas, por defeito ou por excesso consoante o algarismo das centésimas for respetivamente, inferior, igual ou superior a cinco.

As pontuações parciais dos fatores serão atribuídas em conformidade com uma escala de pontuação de 0 a 10 nos termos seguintes:

1 – Adequação da memória descritiva:

A pontuação relativa ao presente fator está associada à análise do documento referido na alínea d) do nº 1 do artigo 8.º do presente programa de procedimento e será atribuída pela análise de cada um dos itens da tabela seguinte.

As notas a atribuir a cada ponto poderão variar entre 0 (zero) e o valor máximo especificado para cada um dos pontos. A nota final neste quesito corresponde ao somatório das notas atribuídas em cada ponto.

Cláusula	
1 - Planeamento	
1.1. – Definição dos serviços a prestar	
1.1.1. – Apresentação da metodologia a utilizar no início da efetivação do contrato para proceder à identificação dos diversos equipamentos e estruturas objeto da prestação de serviços e identificação dos aspetos que têm ou podem ter impacto significativo sobre o normal funcionamento da Assembleia da República, indicando medidas de prevenção a adotar para os aspetos identificados.	2
2 – Implementação e operação	
2.1. Recursos, funções, responsabilidades, responsabilização e autoridade	
2.1.1. Na memória descritiva apresentada o concorrente deve indicar quais os recursos afetos à prestação de serviços, suas funções e relações hierárquicas. Estes recursos incluem não apenas os recursos humanos e aptidões específicas, mas também os recursos materiais, as infraestruturas da organização e os recursos tecnológicos e financeiros. Será valorizada a memória descritiva que demostre que o concorrente tem uma equipa com conhecimento particular e experiência na realização de manutenções idênticas em edifícios semelhantes, com ocupação permanente.	2
3 – Execução Operacional	
3.1. Neste quesito o concorrente deve identificar os principais equipamentos e estruturas objeto de manutenção, com indicação da forma como pretende efetuar o controlo operacional dos diversos aspetos relacionados com as operações de manutenção (preventiva e corretiva) objeto da presente prestação de serviços.	2
4 – Preparação e resposta a emergência	
4.1. O concorrente apresenta formas de superar os constrangimentos que possam surgir na prestação dos serviços, decorrentes da realização da atividade parlamentar e indica os procedimentos que pretende adotar para controlar as situações de emergência e acidentes potenciais que podem ter impacto na prestação de serviços, dando resposta a estas situações. A memória descritiva prevê a forma de funcionamento de piquetes de emergência, formas de os contactar e capacidade de resposta em dias e horários fora do expediente, entre outros.	2
5 – Monitorização e medição do desempenho	
5.1. O concorrente identifica a forma como pretende implementar e manter uma monitorização e medição do seu desempenho na prestação do serviço, de uma forma regular, dando disso conhecimento à entidade adjudicante, nomeadamente através de um software de gestão. O concorrente especifica os mecanismos a implementar tendo em vista prevenir eventuais riscos ambientais e de segurança, com menção à forma como serão feitos os reportes à AR.	2

Conforme decorre do acima referido, as pontuações atribuídas a cada iten da tabela são complementares e não eliminatórias, razão pela qual a pontuação total possível neste fator é de 10 pontos.

2 – Preço da componente fixa do contrato:

Para apreciação deste fator, a pontuação de cada proposta será calculada por aplicação da seguinte fórmula ao preço global anual previsto em sede de proposta, para a componente fixa do contrato:

P = (-10,00 x Atributo6 / 102.964,68) + 10,00

Em que:

- P corresponde à pontuação do fator "Preço da componente fixa do contrato", e;
- Atributo diz respeito ao preço global anual da componente fixa do contrato, indicado na proposta a avaliar.

As propostas que apresentem um preço global anual para a componente fixa do contrato superior aos € 102.964,68 (cento e dois mil novecentos e sessenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos), serão objeto de exclusão.

3 – Preços para a componente variável do contrato:

O presente fator será avaliado tendo por base a aplicação, às propostas em análise, da seguinte fórmula matemática:

PF = [(SPBU – PP) / SPBU] x 10

Em que:

- PF corresponde à pontuação do fator "Preço para a componente variável do contrato";
- SPBU corresponde ao valor da soma dos preços base unitários dos itens previstos no anexo V do caderno de encargos subjacentes a este procedimento, que neste caso ascende aos € 11.644,03 (onze mil seiscentos e quarenta e quatro euros e três cêntimos), e;
- PP corresponde à soma dos preços unitários previstos na proposta em análise, para os itens previstos no anexo V do caderno de encargos.

Se o valor de PP for superior ao valor de SPBU, a proposta em avaliação deverá se objeto de exclusão.

4 – Garantias de cumprimento:

O presente fator visa avaliar a disponibilidade dos concorrentes para cumprirem integralmente as obrigações contratuais decorrentes do contrato a celebrar com origem no presente procedimento e desta forma valorizar as propostas que deem mais garantias de cumprimento.

Para este este efeito serão objeto de avaliação e valorização, as propostas que se propuserem a reforçar o valor das penalidades previstas em sede de caderno de encargos, em percentagem a indicar em sede de proposta, mediante aplicação a estas últimas da seguinte fórmula matemática:

$$PF = TRef / 10$$

Em que:

- PF corresponde à pontuação do fator "Garantias de cumprimento", e;
- TRef diz respeito à taxa de reforço das penalidades contratualmente previstas indicada pelo concorrente em sede de proposta em avaliação.

O valor correspondente a TRef deverá ser indicado em sede de proposta pelos concorrentes, mediante indicação de valor entre 0 % e 100%, sendo excluídas as propostas que apresentem um valor correspondente a TRef superior a 100.

As propostas que não fizerem qualquer menção ao atributo TRef, serão pontuadas no presente fator com 0 pontos.

5 – Sustentabilidade e inovação:

Este fator pretende pontuar as propostas que evidenciem práticas reconhecidas quer a nível da gestão ambiental, quer a nível do modo de deslocação da(s) equipas para a prestação dos serviços a contratar.

A proposta deve conter elementos de identificação em quantidade e qualidade suficiente para a determinação da pontuação a auferir.

Para efeitos de avaliação do presente fator deverá ser aplicada às propostas em avaliação a tabela que abaixo se passará a transcrever:

Atributo ambiental	Pontuação
Gestão ambiental - Certificação ISO 14001 ou EMAS	5
Deslocação em veículo 100% elétrico	5

As propostas serão pontuadas com a pontuação prevista na coluna da direita, sempre que preencham o atributo previsto na coluna da esquerda.

A certificação ambiental (certificação ISO 14001 ou EMAS) atesta o compromisso do adjudicatário com a melhoria do seu desempenho ambiental no que respeita às atividades diretamente relacionadas com o âmbito do presente procedimento concursal, sendo obrigatório o envio de certificado válido que comprove a correlação entre o âmbito da certificação e o âmbito do presente procedimento concursal, sob pena de não atribuição da pontuação prevista na tabela acima.

O modo de deslocação do adjudicatário até às instalações da Assembleia da República para o exercício da atividade objeto do presente procedimento concursal é parte integrante da prestação de serviço em causa, pelo que a utilização de veículos 100% elétricos ou híbridos atesta o compromisso do adjudicatário com redução da poluição.

O envio de informação relativa à frota afeta a este tipo de prestação de serviços é considerado relevante para efeitos do presente fator, se da mesma resultar que dos veículos a afetar de forma regular a prestação destes serviços, a maioria são 100 % elétricos, devendo para este efeito a proposta identificar de forma clara os veículos que pretende afetar de forma regular ao contrato a celebrar e respetivas caraterísticas.

Em caso de omissão nas propostas de informação relativa a estes atributos, serão as mesmas pontuadas com zero pontos relativamente a este fator de avaliação, ou em relação ao atributo onde se verifique a omissão de informação.

CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de prevalência, obtenha a maior pontuação:

a) No fator adequação da memória descritiva;
b) No fator preço da componente fixa do contrato;
c) No fator preços para a componente variável do contrato;
d) No fator garantias de cumprimento;
e) No fator sustentabilidade e inovação ou, caso se mantenha o empate;
f) Por sorteio.

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução

Garantia bancária/seguro-caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ *(identificação completa do adjudicatário)*, vem o(a) _____ *(identificação completa da instituição garante)*, pelo presente documento, prestar, a favor da Assembleia da República, pessoa coletiva de direito público n.º 600 054 128, com sede no Palácio de São Bento, Largo das Cortes 1249-068 Lisboa, uma garantia bancária/seguro-caução *(eliminar o que não interessar)*, até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ *(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 *(eliminar o que não interessar)* do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros *(eliminar o que não interessar)* garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) , com indicação expressa da qualidade em que são feitas)]

ANEXO V

Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ *(eliminar o que não interessar)*, como caução exigida para _____ *(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ *(entidade adjudicante)*, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]